



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

PARECER Nº 12/2015 SETOR FISCAL COREN-CE - ATUALIZAÇÃO

Assunto: Atualização do Parecer nº 12/2015 sobre realização do Teste do Reflexo Vermelho (TRV) por profissional Enfermeiro.

1- DO FATO

“...consulta sobre o Parecer nº 12/2015 sobre realização do Teste do Reflexo Vermelho feito por Enfermeiros. (...) gostaria de validação do Coren-CE relacionado ao Parecer sobre sua utilização como base legal para realização do procedimento por parte dos Enfermeiros após treinamento.”

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Em 2013 o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, elaborou um manual orientador com diretrizes às equipes multiprofissionais para o cuidado à saúde ocular da criança abrangendo o pré-natal, neonatal e até o final da infância. Dentre as estratégias de cuidados recomendadas destaca-se o Teste do Reflexo Vermelho (TRV) ou Teste do Reflexo de Bruckner e também conhecido como Teste do olhinho, que é entendido com um uma forma de rastreamento e detecção de alterações visuais, que podem passar despercebidas pela equipe de saúde responsável pelos cuidados ao recém-nascido.

O TRV compõe o exame físico do recém-nascido, tendo como finalidade a avaliação ocular precoce e prevenção da cegueira infantil. O teste promove a identificação de várias deformações, tais como catarata, com alteração da transparência do cristalino; glaucoma, com alteração no nervo óptico e opacificação da córnea; toxoplasmose, com alteração da transparência do vítreo pela inflamação; retinoblastoma, alteração da transparência do vítreo pelo tumor intraocular e deslocamento de retina, sendo este último com necessidade de outras formas de avaliação visto que o objetivo do TRV não é visualizar especificamente as estruturas da retina (vasos, disco óptico e mácula).

A literatura pertinente destaca que o TRV é um exame simples e rápido, não invasivo e, segundo o Ministério da Saúde (2016), deve compor as ações de acompanhamento de todos os recém-nascidos antes da alta da maternidade e ao menos duas a três vezes ao ano, nos três primeiros anos de vida da criança. Também deve fazer parte da assistência nas consultas de Crescimento e Desenvolvimento (C e D) considerando estas como possibilidades e momentos oportunos para o seguimento desse cuidado específico.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

No Estado do Ceará, a partir da normativa do Conselho Regional de Enfermagem, a realização do TRV é regulamentada pelo Parecer Técnico Coren-CE nº 15/2015, o qual afirma que não há óbice para realização do TRV pelo profissional Enfermeiro, desde que este seja devidamente capacitado e qualificado com formação técnica especializada. No caso em questão, o profissional Enfermeiro deverá pautar sua atuação na observância da Lei Federal nº 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e seu Decreto regulamentador nº 94.406/87, além de Resoluções do Cofen que é órgão máximo que disciplina e fiscaliza o exercício profissional.

Outro aspecto que merece atenção no tocante ao papel normatizador dos Conselhos de Enfermagem é que em outras jurisdições no âmbito dos Estados brasileiros, a execução do TRV por profissionais Enfermeiros tem sido analisada e emitidos pareceres favoráveis com recomendações sobre recursos a serem utilizados, bem como as técnicas adequadas para sua execução sem que ocorra prejuízos nas ações de cuidado às crianças. Por outro lado, sinalizam a importância de proceder com encaminhamentos para médicos especialistas na ocasião de achados referentes a enfermidades oftálmicas.

3- DA CONCLUSÃO

Destarte, o Parecer nº 12/2015 do Setor Fiscal do Coren-CE que autoriza ao profissional Enfermeiro a execução do TRV encontra lastro sobre a veracidade e validade do seu conteúdo haja vista a necessidade da realização da Consulta de Enfermagem nas unidades de saúde, seja na triagem neonatal nas instituições hospitalares, seja na puericultura nas Unidades de Atenção Primária a Saúde com a finalidade de promoção da saúde, identificação de agravos e educação em saúde. Nesse sentido, por estar o enfermeiro inserido nesses cenários, cabe a ele o aprofundamento da prática clínica, de modo que a realização do TRV esteja incluída nas intervenções de cuidado integral direcionadas às crianças.

Nesse sentido, tal normativa permanece com o poder de embasar a prática do Enfermeiro sobre esta matéria, dando respaldo as iniciativas de formação, qualificação e aperfeiçoamento sobre a realização do TRV como ferramenta fundamental à promoção, prevenção e manutenção da saúde ocular de crianças e neonatos.

ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR
CONSELHEIRO REGIONAL – COREN-CE 300.894-ENF



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Adriana Sousa Carvalho de; CARDOSO, Maria Vera Lúcia Moreira Leitão; LÚCIO, Ingrid Martins Leite. Teste do reflexo vermelho: forma de prevenção à cegueira na infância. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 60, p. 541-545, 2007.

ARAÚJO, Andréa Bárbara Santana; DE OLIVEIRA, Danielly Azevedo. Protocolo para teste de reflexo vermelho: uso em consultas de crescimento e desenvolvimento. **Revista Atual de Enfermagem na Costa Rica**, no. 38, p. 10, 2020.

BRASIL. Cadernos temáticos do PSE: saúde ocular. 2016. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/caderno_saude_ocular.pdf.

BRASIL. Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: detecção e intervenção precoce para a prevenção de deficiências visuais. Brasília-DF, 2013. Disponível em: http://www.cbe.org.br/upload/files/artigos/diretrizes_de_atencao_a_Saude_Ocular_na_Infancia.pdf

Decreto nº 94.406/1987- Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional de enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1987

Lei nº 7.498/1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1986.

RODRIGUES, Érica Carine et al. Resultado do teste reflexo vermelho em recém-nascidos. **Revenferm UFPE online**, v. 12, n. 2, p. 433-8, 2018.